



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 112/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 643
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-112/2024	
Referência	: Processo n.º 100323/2017	
Interessado	: Omega Montagem de Elevadores Ltda - ME	

EMENTA: mantém a Notificação | Auto de Infração (NAI) por transgressão ao art. 59 da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 26 de junho de 2024, ao apreciar o processo n.º 100323/2017, de interesse da empresa Omega Montagem de Elevadores Ltda - ME, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de pessoa jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea que exerce atividade nos termos da Lei n.º 5194, de 1966, e que não possui registro no Crea-DF, caracterizando infração ao art. 59 da Lei n.º 5194, de 1966, cometida pela próprio(a) interessado(a), atividade de engenharia. Empresa constituída para executar obras ou serviços de Engenharia, conforme Lei nº 5.194/1966, sem efetuar o seu registro no Crea-DF (Instalação, manutenção e reparação de elevadores). Conforme pesquisa no site da Receita Federal do Brasil; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5.194, de 1966, e do art. 9º, inciso XVIII, do Regimento Interno; considerando que a penalidade por falta de registro está prevista no art. 73, alínea “c” – multa da Lei nº 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 2154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que o(a) autuado(a), sendo notificado(a) por meio de Aviso de Recebimento (AR), protocolou recurso ao Plenário deste Regional contra decisão da câmara especializada, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos arts. n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica o qual emitiu Parecer





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 112/2024

GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 05 (cinco) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo(a) conselheiro(a) relator(a) para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração nº 100323/2017 lavrado contra a empresa Omega Montagem de Elevadores Ltda - ME., devendo a autuada efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), corrigida nos termos da legislação vigente e sem o prejuízo da regularização. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, LUIZ SOARES CORREIA e MAURO BIANCAMANO GUIMARAES. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI e SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2
Versão 02